



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.951 DE 01 DE JULHO DE 2008.

CRIA O TIRO DE GUERRA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **TIRO DE GUERRA** no Município de Valença-Bahia, ficando o referido órgão subordinado tecnicamente ao Comando da 6ª Região Militar.

Art. 2º - Fica o Município de Valença-Bahia responsável pela construção e/ou aquisição de área no perímetro urbano para a construção da sede do **TIRO DE GUERRA** e estande de tiro.

Parágrafo Único – Fica o Município de Valença-Bahia, autorizado a firmar parcerias necessárias com órgãos e entidades para o cumprimento do artigo em epígrafe.

Art. 3º - Fica o Município de Valença-Bahia, responsável pela aquisição de equipamentos mobiliários, utensílios e demais materiais necessários para o funcionamento do **TIRO DE GUERRA**.

Art. 4º - Fica o Município de Valença-Bahia, responsável também pela manutenção dos serviços do **TIRO DE GUERRA**, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e a cessão de recursos humanos capacitados na área, objetivando o desenvolvimento de ações contínuas (impostos, concessionários públicos, etc).

Art. 5º - Fica o Município de Valença-Bahia, responsável pela construção, aquisição ou locação de residência dos Instrutores em local próximo à sede do **TIRO DE GUERRA**.

Art. 6º - A despesa com o **TIRO DE GUERRA** deverá possuir Dotação Orçamentária específica, previstas anualmente, compatíveis com os recursos municipais e com as necessidades dos trabalhos ali desenvolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir orçamento vigente, crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de julho de 2008.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO